




ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

= LEI Nº 2.989/2025 =

Ato publicado no Diário Oficial do
Município de Mimoso do Sul / ES,
Criado pela Lei Municipal nº
1.849/2010 em 23 / 09 / 2025
O referido é verdade e dou fé.

Assessora de Atos Oficiais

**"RECEPCIONA A LEI FEDERAL Nº 13.913,
DE 25 DE NOVEMBRO DE 2019, NO
ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MIMOSO DO
SUL-ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

(Proponente: Mesa Diretora)

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, faz saber
que a Câmara Municipal decretou, ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica recepcionada, no que couber, a Lei Federal nº 13.913, de 25 de novembro de 2019, que "Altera a Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, para assegurar o direito de permanência de edificações na faixa não edificável contígua às faixas de domínio público de rodovias e para possibilitar a redução da extensão dessa faixa não edificável por lei municipal ou distrital", no âmbito do Município de Mimoso do Sul/ES.

Art. 2º - Nos termos da nova redação da Lei Federal nº 6.766, de 1979, alterada pela Lei Federal nº 13.913/2019, o Poder Executivo Municipal estabelece que ao longo das faixas de domínio público das rodovias, a reserva de faixa não edificável será de 5 (cinco) metros de cada lado.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul - ES, 23 de setembro de 2025.

PETER NOGUEIRA DA Assinado de forma digital por
PETER NOGUEIRA DA
COSTA:11052421709
Data: 2025.09.23 10:31:35 -03'00'
COSTA:11052421709

PETER NOGUEIRA DA COSTA

Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

Estado do Espírito Santo

= Lei Nº. 2.989/2025 =

A Câmara Municipal de Mimoso do Sul, Estado do Espírito Santo, tendo aprovado a Lei Nº. 2.989/2025 resolveu enviá-la ao Senhor Prefeito Municipal para sancioná-la, publicar e cumprir de acordo com a Lei Nº. 01/90.

PRESENTE LEI SANZIONADA

m. 25/09/2025

Mimoso do Sul, 25 de Setembro de 2025

“RECEPCIONA A LEI FEDERAL Nº 13.913, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2019, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MIMOSO DO SUL-ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

(Proponente: Mesa Diretora)

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO;

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica recepcionada, no que couber, a Lei Federal nº 13.913, de 25 de novembro de 2019, que "Altera a Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, para assegurar o direito de permanência de edificações na faixa não edificável contígua às faixas de domínio público de rodovias e para possibilitar a redução da extensão dessa faixa não edificável por lei municipal ou distrital", no âmbito do Município de Mimoso do Sul-ES.

Art. 2º - Nos termos da nova redação da Lei Federal nº 6.766, de 1979, alterada pela Lei Federal nº 13.913/2019, o Poder Executivo Municipal estabelece que ao longo das faixas de domínio público das rodovias, a reserva de faixa não edificável será de 5 (cinco) metros de cada lado.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Câmara Municipal de Mimoso do Sul-ES, em 17 de setembro de 2025.

Sebastião Sarte Filho
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL
Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI Nº 044 /2025

Recepção a Lei Federal nº 13.913, de 25 de novembro de 2019, no âmbito do município de Mimoso do Sul-ES e dá outras providências.

(Proponente: Mesa Diretora)

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:


Art. 1º - Fica recepcionada, no que couber, a Lei Federal nº 13.913, de 25 de novembro de 2019, que "Altera a Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, para assegurar o direito de permanência de edificações na faixa não edificável contígua às faixas de domínio público de rodovias e para possibilitar a redução da extensão dessa faixa não edificável por lei municipal ou distrital", no âmbito do Município de Mimoso do Sul-ES.

Art. 2º - Nos termos da nova redação da Lei Federal nº 6.766, de 1979, alterada pela Lei Federal nº 13.913/2019, o Poder Executivo Municipal estabelece que ao longo das faixas de domínio público das rodovias, a reserva de faixa não edificável será de 5 (cinco) metros de cada lado.


Art. 3º -

. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Câmara Municipal de Mimoso do Sul-ES, em 04 de setembro de 2025.



SEBASTIÃO SARTE FILHO
Presidente



CRISTIANO VALPASSO CAMPOS
Vice-Presidente



CASSIANO MENDES PORCINO
Primeiro Secretário



MARILENE DALBON
Segunda Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

Estado do Espírito Santo

JUSTIFICATIVA


A Mesa Diretora da Câmara Municipal apresenta projeto de lei destinado a recepcionar a Lei Federal nº 13.913, de 25 de novembro de 2019, no âmbito do município de Mimoso do Sul-ES.

A partir da sanção da Lei Federal nº 13.913, de 25 de novembro de 2019, foi possibilitado aos municípios e ao Distrito Federal, através de Lei, reduzir a reserva de faixa não edificável, de no mínimo 15 metros de cada lado, para 5 metros de cada lado.


Há de se mencionar, que essa legislação em âmbito federal, teve como objetivo assegurar o direito de permanência de edificações na faixa não edificável contíguas às faixas de domínio público. Desta forma, tendo em vista que na área de abrangência do município de Mimoso do Sul se localizam rodovias estaduais e Federais, torna-se de fundamental importância a recepção da Lei Federal supracitada, para possibilitar assim a diminuição da faixa de domínio e conseqüentemente a autorização para a implantação de edificações nos limites da nova legislação.

Destarte, solicitamos, respeitosamente os membros da Câmara Municipal de Mimoso do Sul, apreciação e aprovação do projeto de lei apresentado nesta oportunidade.

Câmara Municipal de Mimoso do Sul-ES, em 04 de setembro de 2025.



SÉBASTIÃO SARTE FILHO
Presidente



CRISTIANO VALPASSO CAMPOS
Vice-Presidente



CASSIANO MENDES PORCINO
Primeiro Secretário



MARILENE DALBON
Segunda Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL
Estado do Espírito Santo

COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, FINANÇAS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO.

PROJETO DE LEI Nº: 074/2025.

INTERESSADO: Mesa Diretora.

EMENTA: "RECEPCIONA A LEI FEDERAL Nº 13.913, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2019, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MIMOSO DO SUL – ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

Relatório: O Projeto de Lei nº 074/2025 de autoria da Mesa Diretora, o presente Projeto de Lei versa tem por finalidade **receptionar**, no âmbito do Município de Mimoso do Sul/ES, a Lei Federal nº 13.913, de 25 de novembro de 2019, que alterou a redação do artigo 4º da Lei Federal nº 6.766/1979, permitindo a redução da faixa não edificável ao longo das rodovias.

O presente projeto de Lei conta com 03 (três) artigos dispostos em 01 (uma) lauda.

PARECER DO RELATOR: A norma federal passou a autorizar os Municípios, mediante legislação específica, a estabelecerem faixa não edificável mínima de 5 (cinco) metros, nos trechos urbanos e distritais, em substituição ao limite anterior de 15 (quinze) metros.

Ao receptionar essa possibilidade, o Município passa a dispor de maior autonomia urbanística e territorial, possibilitando a ampliação de áreas edificáveis em consonância com o ordenamento urbano local e o desenvolvimento regional,



CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL
Estado do Espírito Santo

sem prejuízo à segurança viária e ao interesse público.

Ressalte-se que a medida está em conformidade com os princípios da legislação urbanística nacional, respeitando a repartição de competências prevista na Constituição Federal, em especial os artigos 30, I e VIII, e 182, que tratam da organização municipal e da política de desenvolvimento urbano.

Dessa forma, não há óbices legais à tramitação e aprovação da presente proposição, sendo a matéria de competência legislativa do Município, conforme autorizado pela legislação federal.

Parecer: Esta Comissão julga constitucional o Projeto de Lei nº 074/2025, uma vez que não fere nenhum dispositivo legal e atende às determinações constitucionais vigentes.

Sala das Comissões, em 09 de setembro de 2025.

Marcos Moreira Escarpini

Presidente

Alcimar Peruzini

Relator

Glória Torres Marques

Relatora